

# REGULAMENTO DOS PÁREOS DE CLAIMING

## I - Condições Gerais

Art. 1 – Os páreos de “Claiming”, entendidos como tais aqueles em que os competidores estarão a venda por um preço determinado, estipulado no ato da inscrição, reger-se-ão pelas disposições constantes deste Regulamento.

Art. 2 – As condições dos páreos de “Claiming” serão estabelecidos previamente, na programação, pela Comissão de Corridas.

## II – Da Inscrição

Art. 3 – A inscrição para os páreos de “Claiming” só poderá ser efetivada com a assinatura do proprietário ou seu representante credenciado junto a Comissão de Corridas, em formulário próprio, do qual constará obrigatoriamente a identificação da prova, a data da sua realização, a distância da mesma, o nome do animal, o valor pelo qual estará à venda, o nome do treinador e do proprietário e a declaração deste de que se submete a norma do presente Regulamento.

- 1 – Se o proprietário for pessoa jurídica, a inscrição ficará subordinada ao que estabelecer o respectivo contrato social.
- 2 – Quando se tratar de Haras ou Stud com mais de um componente a inscrição é válida com a autorização de qualquer dos seus membros.
- 3 – Os interessados em inscrever cavalos nos páreos de “Claiming” devem verificar, antes da inscrição, junto ao Stud Book Brasileiro, se o mesmo encontra-se alienado, arrendado ou financiado, hipóteses em que não poderão participar dos páreos.
- 4 – A inscrição em páreo de “Claiming” dependerá da existência de autorização prévia, com prazo determinado ou indeterminado, dada pelo proprietário ou seu representante legal e arquivada da Secretaria da Comissão de Corridas.
- 5 – Só poderão ser inscritos animais isentos de qualquer ônus judiciais ou extrajudiciais.

Art. 4 – Do documento de inscrição constará procuração expressa do proprietário autorizando a transferência de propriedade do animal, por Diretor da Comissão de Corridas. A transferência de propriedade, preenchida com os dados necessários e depois de colhida a assinatura do comprador, será encaminhado ao Stud Book Brasileiro pelo novo proprietário, desde que homologado à compra pelos Comissários de Corrida de plantão.

§ Único – Enquanto a transferência não for feita pelo comprador, a inscrição do referido animal não será aceita em nenhum páreo da programação.

Art. 5 – A partir do momento da publicação do páreo com os animais inscritos, seus proprietários estarão obrigados a vendê-los, a quem os quiser comprar pelo valor fixado na papeleta de inscrição.

- 1 – O proprietário que conceder um abatimento de 20% (vinte por cento) em relação ao valor estipulado para o páreo, beneficiará seu animal com uma descarga de 2 (dois) quilos.

- 2 – O proprietário que conceder um abatimento de 40% (quarenta por cento) em relação ao valor estipulado para o páreo, beneficiará seu animal com a descarga de 4 (quatro) quilos.

Art. 6 – O valor estabelecido para o animal na papeleta de inscrição deverá constar do programa oficial do Jockey Club do Rio Grande do Sul.

### III – Da Compra

Art. 7 – O valor da venda dos animais será sempre aquele constante do programa oficial

Art. 8 – Os interessados em comprar quaisquer dos animais inscritos em páreos de “Claiming” deverão comparecer à Comissão de Corridas até 5 (cinco) minutos antes do horário marcado para realização do páreo, constante do programa oficial, onde preencherão o formulário padrão, contendo o nome do animal que se pretende adquirir, o nome do adquirente, a declaração deste de que a intenção de adquirir é irrevogável e irretroatável e que se submete às normas do presente Regulamento. No mesmo ato o interessado preencherá o documento de transferência de propriedade junto ao Stud Book Brasileiro.

1. O interessado na compra de um animal em páreo de “Claiming”, com registro de proprietário no Jockey Club do Rio Grande do Sul, deverá comparecer pessoalmente ou representado pelo seu treinador à Comissão de Corridas e efetuar o pagamento em dinheiro ou cheque de emissão do próprio interessado.
2. O formulário, o documento de transferência, serão colocados por estes em envelope padrão, por eles lacrados e depositados em uma urna correspondente ao páreo em que estiver inscrito o animal que se pretende adquirir. A urna estará localizada na Comissão de Corridas.
3. Nenhum animal em páreo de “Claiming” poderá ser comprado por seu próprio proprietário, co-proprietário, seu treinador, seus ascendentes, descendentes, conjugue ou irmãos.
4. Em caso de inadimplência de cheques, os compradores perderão de imediato suas matrículas, em caráter definitivo, e os sócios responderão com os seus títulos, sendo a transação anulada.

Art. 9 – Só será aceita a proposta, depois de conferida e confirmada a assinatura do comprador no formulário de compra.

Art. 10 – Os compradores deverão ter suas assinaturas registradas na Comissão de Corridas, em formulário próprio, onde constará o nome do Stud, dos componentes que podem assinar e sua respectivas assinaturas, para conferência.

Art. 11 – Assim que encerrar o prazo para o recebimento das propostas, os envelopes serão abertos na sala da Comissão de Corridas, podendo os interessados estar presentes, e os nomes dos animais e de seus compradores deverão ser anunciados pelos auto-falantes do hipódromo.

Art. 12 – Em caso de haver mais de uma proposta de compra para um animal, a preferência se dará por sorteio entre os interessados.

Art. 13 – Um mesmo Haras ou Stud, pessoa física ou jurídica, poderá adquirir mais de 1 (um) animal inscrito no mesmo páreo de “Claiming”.

Art. 14 – O comprador, a pretexto algum, poderá desistir da compra. No ato da entrada dos animais para o “cânter”, a compra considera-se perfeita e acabada, não sendo passível de arrependimento.

Art. 15 – Não será válida a compra se o animal for retirado pela Comissão de Corridas, ou sofrer qualquer tipo de contratempo que o impeça de completar o percurso, resguardando-se, no entanto, o direito do comprador de, a seu exclusivo critério, exercer a sua opção de reclamante. Toda e qualquer dúvida será resolvida pela Comissão de Corridas.

Art. 16 – As despesas e os prêmios eventualmente auferidos pelo animal adquirido serão debitados e creditados em conta corrente do vendedor junto ao Jockey Club do Rio Grande do Sul.

Art. 17 – A compra somente será considerada válida depois de homologada pela Comissão de Corridas, ressalvado o direito desta, se comprovada posteriormente qualquer irregularidade que contrarie disposição deste Regulamento. Caso em que poderá aplicar suspensão da inscrição do animal por 60 (sessenta) dias.

Art. 18 – A partir da homologação da compra o comprador deverá providenciar alojamento para o animal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de responder pelas despesas relativas ao mesmo.

Art. 19 – O valor recebido pela Comissão de Corridas, referente à compra efetuada, será entregue, mediante recibo, ao treinador do animal, o qual será responsável pelo repasse do valor ao proprietário.

Art. 20 – Os interessados que não tiverem suas propostas sorteadas deverão retirar o pagamento, diretamente na Comissão de Corridas, contra a apresentação do protocolo.

#### **IV – Disposições Gerais**

Art. 21 – O ganhador de um páreo de “Claiming”, sempre que vier a ser inscrito em outra prova de “Claiming” da mesma categoria ou de categoria inferior a do páreo que venceu, terá uma sobrecarga de 2 (dois) quilos quando a inscrição ocorrer dentro de 60 (sessenta) dias da data da vitória.

Art. 22 – Os jóqueis – aprendizes de todas as categorias poderão montar nos páreos de “Claiming”, respeitado o disposto no artigo 73 do Código Nacional de Corridas para os de 3ª e 4ª categorias no que se refere a idade dos animais.

1. Animal “SEM DESCONTO” – Descarga normal, respeitando a categoria do aprendiz.
2. Animal “COM DESCONTO” – O aprendiz não descarrega peso.
3. Em ambos os casos as joquetas e joquetas-aprendizes terão suas descargas de 2 (dois) quilos mantidas.

Art. 23 – Nos páreos de “Claiming” não será permitida a contratação de um mesmo jóquei para montar dois cavalos de um mesmo proprietário ou co-proprietário.

Art. 24 – O animal vendido em “páreo de Claiming” não poderá retornar à propriedade do vendedor dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da venda, não poderá ser inscrito em outro “páreo de Claiming” por igual período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da recompra.

Art. 25 – Quando a vitória em páreo de “Claiming” for a primeira da campanha do animal de 4 anos e mais, ela será computada para efeito de enturmação. E somente nesse caso.

Art. 26 – Poderão participar de “páreo de Claiming” animais de qualquer idade

Único – Os animais de 2 e 3 anos ganhador de “páreos de Claiming”, perdem o direito de participar do mesmo tipo de prova (Claiming para animais sem vitória), mas mantém o direito ao páreo comum de 2 e 3 anos sem vitória.

Art. 27 – O valor do prêmio, da arrematação, do desconto e descarga de peso correspondente serão fixados pela Comissão de Corridas.

Único – As fêmeas, quando competirem em páreo para produtos, receberão a descarga de 2 (dois) quilos.

Art. 28 – Os páreos de Claiming serão chamados para animais de 2 , 3 e 4 anos e mais idade, separadamente, sendo a tabela “ I “ de pesos utilizada.

Art. 29 – Aplicam-se, subsidiariamente, ao presente Regulamento as disposições constantes do Código Nacional de Corridas.

Art. 30 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Corridas, não cabendo recursos das partes interessadas.

Art. 31 - O presente regulamento terá vigência a partir de 1º de março de 2020.